

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024

O Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00 horas do dia 16 de janeiro de 2025**, no portal eletrônico <https://ammlicita.org.br>, será realizada a sessão para recebimento e abertura da Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2024, critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", modo de disputa **ABERTO com INVERSÃO DE FASES**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.133 de 22/01/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.
- 1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMM LICITA e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 2.3 Não poderão participar deste pregão os interessados que:
 - 2.3.1 Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - 2.3.2 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.3 Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 2.3.4 Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.5.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 2.3.6 A Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.4 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 2.5 É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
- 2.6 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.7 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
- 2.8 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

- 2.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.10 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.11 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 2.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 2.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 2.14 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 2.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaosjp@gmail.com
- 3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 3.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacaosjp@gmail.com.
- 3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, AMM LICITA, sendo observado o seguinte:
- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
 - Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.2 O cadastro no sistema AMM LICITA deverá ser feito no endereço <https://ammlicita.org.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 4.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7 Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 5.2. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço:
- A etapa de que trata o item 5.2 será encerrada com a abertura da sessão pública.
 - O envio da documentação e proposta, nos termos do disposto no item 5.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação e proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
 - Os documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, observado o prazo de, no mínimo, 24 horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.
 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTAS

- 6.1 A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, **que será encaminhada juntamente da documentação de HABILITAÇÃO** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.2 As modalidades de garantia referidas no item anterior são:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro garantia;
 - Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2.1 Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Tributos, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, na Conta 283155-4, Agência 2633-6, Banco do Brasil, cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

6.2.2 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.2.1 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

6.2.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.3 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

6.4 A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis, em períodos sucessivos ou não, com o objeto deste Pregão no último ano.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.6 Deverão ainda todas as licitantes apresentarem:

- 7.6.1 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);
- 7.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo VII a este edital;
- 7.6.3 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6.4 Deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, qual seja: R\$ 1.061.030,77 (um milhão, sessenta e um mil, trinta reais e setenta e sete centavos).
- 7.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.
- 7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 7.10 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM LICITA.
- 7.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite;
- e) conter prazo de início de execução dos serviços de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição;

8.2 No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

8.4 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos que compõem a habilitação, somente serão disponibilizados para acesso público, após avaliação do pregoeiro.**
- 10.2 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 10.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 10.5 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 10.6 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.6.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 10.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 10.6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.7 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- 10.8 Deverão, ainda, apresentar declaração de que no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato irão disponibilizar, na Sede do Município, escritório para atendimento e fiscalização da administração.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Após a fase de habilitação, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11. MODOS DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

11.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez** minutos e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.1.1 A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o pregoeiro, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

12.3 O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 **(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1 Serão considerados lances intermediários:

13.1.1 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

13.1.2 Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.3. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

15.4. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.5. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

15.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2 Os licitantes terão, 24 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

17.2 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

17.3 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Dos atos da Administração cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto, nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será

iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

- 18.3 O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 18.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.
- 19.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 19.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 19.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.5 A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 19.6 A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

- 19.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.8 Antes de receber o pedido de prestação dos serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 19.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 19.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
- 19.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 19.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.
- 19.13 O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
 - b) assinar o contrato.
- 19.14 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 19.15 Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Transportes, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de prestação de serviços.
- 20.2 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

21 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 21.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.
- 21.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 21.3 **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.**
- 21.4 É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

22 DOS ENCARGOS

- 22.1 Incumbe à Contratante:
- 22.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste edital;
- 22.1.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;
- 22.2 Incumbe à Licitante vencedora:
- 22.2.1 Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 23.1
- 22.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 22.2.3. Cumprir as exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.
- 22.2.4 Cumprir demais exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, referentes às regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro.

22.2.5 No ato da assinatura do contrato ou em até 05 (cinco) dias da data da convocação da prefeitura, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) do veículo:

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.
- III) Apólice de seguro

b) do motorista:

- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN. Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para o próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.
- III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

22.2.6 O motorista deverá:

- a) ser habilitado na categoria “D”;
- b) ter idade superior a vinte e um anos, **comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;**
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- f) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.

- g) apresentar comprovante de residência atualizado.

- 23.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 23.2 A Prefeitura se reserva ao direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 24.1 Os serviços, objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 24.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30(trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- 24.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 24.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 24.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.5 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
- 24.6 O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.
- 24.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

25 DAS PENALIDADES

- 25.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

25.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital

ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024.

26 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Caso o adjudicatário não execute os serviços objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a fazê-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação do serviço.

27.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.4 Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.5 Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

- 27.6 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 27.7 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 27.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.10 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 001/2005.
- 27.11 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 horas, no endereço Praça Arthur Trancoso, nº 08, Centro, São João do Paraíso-MG, através do e-mail licitacaosjp@gmail.com.
- 27.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 27.13 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo de credenciamento;
 - Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;
 - Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
 - Anexo IX - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

São João do Paraíso/MG, 30 de dezembro de 2024.

PREGOEIRO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
1	Serv.	92.180 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS
2	Serv.	159.720 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS
3	Serv.	317.900 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS
4	Serv.	321.260 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS
5	Serv.	77.000 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS
6	Serv.	153.120 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS

Abaixo, as linhas estimadas para a prestação dos serviços, podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, havendo a possibilidade, ainda, de inclusão de novas linhas.

ITEM	PERCUSO - HORARIO DA PARTIDA E DA VOLTA	MEDIA / KM DIA	QTIDADE / DIAS MENSAL	QTIDADE / DIAS ANUAL	TIPO VEICULO	
1	Das Fazendas Pacheco, Olhos D'agua (Charles), Boa Vista, Para Terra II, para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min	54	22	210	Mínimo de 20 lugares
2	Das Fazendas Olhos D'agua (Charles), Boa Vista, Para Terra II, Para Terra I (Rodador Campo) para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Vespertino)	Partida: 12h00min Volta: 17h15min	85	22	210	Mínimo de 20 lugares
3	Das Fazendas Junça (Escola), Junça (casa Valdeni, casa Arlindo de Benta), Tanque de Barreiro (casa de Preta), Aguas Vermelhas para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h50min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h20min	140	22	210	Mínimo de 12 lugares

4	Das Fazendas Tapera, Enxu para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas: Enxu, Tanque de Barreiro, Aguas Vermelhas para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h00min Volta: 05h40min Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h10min Volta: 13h00min Partida: 13h30min Volta: 17h30min	90	22	210	Mínimo de 12 lugares
5	Do Distrito de Mandacaru passando pelas Fazendas Aguas Vermelhas, Enxu, Tanque do Barreiro, Santa Rita para Berizal - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 12h00min	70	22	210	Mínimo de 42 lugares
6	Das Fazendas Jacu (Curral de Juarez), Casa acima do campo, campo jacu, Nego jacu, Sansão, Abel, Boqueirão do Jacu, Corredor Eucalipto Tião Toto, Angicão, Lagoinha, para Mandacaru (Escola) - (IDA MATUTINO E VOLTA VESPERTINO). Mandacaru (Escola), Lagoinha, Angicão, Jacu casa acima do campo, campo jacu, Nego jacu, Sansão, Abel, Boqueirão do jacu, Corredor eucalipto Tião Toto, Angicão, Lagoinha para Mandacaru (Escola). (VOLTA E IDA DO MEIO DIA).	Partida: 05h30min Meio Dia: 11h20min Volta: 17h20min	79	22	210	Mínimo de 15 lugares
7	Das Fazendas Pacheco, Olhos D'agua (João Bahia), Boa Vista, Para Terra I (Rodador), Para Terra II (Rodador), Boa Vista II (Queiroz), Santa Rita para Berizal - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min	119	22	210	Mínimo de 42 lugares
8	Das Fazendas Redonda (Paulinho Chio), Angicão, Lagoinha, Canto (Aparecida de Zinho) para Mandacaru (Escola) - Vice - Versa (Matutino). Das Fazendas Redonda (Paulinho Chio), Angicão, Lagoinha para Mandacaru (Escola) - Vice - Versa. De Mandacaru para a Fazenda Enxu - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h20min	100	22	210	Mínimo de 42 lugares
9	Das Fazendas Salina (Julio), Lagoinha / Salina (Rodador Nelson), Quilombo (Rodador Izabel), Santa Maria (Zé Jovintino), São Bento (Rodador Milton) para Barrinha (Alto São Francisco), Barrinha (Escola) - Vice - Versa. (Matutino, Vespertino e Noturno).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min Partida: 18h15min Volta: 23h00min	158	22	210	Mínimo de 25 lugares
10	Das Fazendas Muquem I (Fábrica), Muquem II (Rodador), Roçado (João de Zena), Roça de Dentro, Palmeira para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h00min	135	22	210	Mínimo de 42 lugares
11	Das Fazendas Chico (Valci), Lagoinha, Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas Chico (Valci), Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos, Lagoa do Jacaré, Cercado para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	130	22	210	Mínimo de 42 lugares

12	Das Fazendas Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos, Lagoa do Jacaré para a Fazenda Palmeira (Escola) - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos para o Distrito de Barrinha - Vice-versa. (Noturno).	Partida: 06h00 min Volta: 11h30min Partida: 17h30min Volta: 23h00min.	89	22	210	Mínimo de 12 lugares
13	Das Fazendas Lagoa dos Angicos (Campo), Casa Tonão, Escola Palmeira, São Bento - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 11h45 min Volta: 17h15 min	40	22	210	Mínimo de 12 lugares
14	Das Fazendas Muquem II (campo), Roçado (Rodador Totinha) Roçado (Rodador Val), Palmeira (escola), Roça de Dentro (Rodador Ricardo) Palmeira Escola - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00 min Volta: 11h15min Partida: 12h10min Volta: 17h00min	79	22	210	Mínimo de 12 lugares
15	Das Fazendas Baixa do Chico, Lagoa dos Cupins I, Lagoa dos Cupins II, Muquem para a Fazenda Palmeira (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	88	22	210	Mínimo de 15 lugares
16	Das Fazendas Atalho, Buracão, Zé da Rapadura, Duas Barras (Clarindo), Esteira (Gera), Veadinha para a Fazenda Lagoa da Veada - Vice - Versa (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	103	22	210	Mínimo de 15 lugares
17	Das Fazendas Lagoa da Veada, Baixa do Chico (Zé Trindade - Rodador), Lagoinha (Curral - Rodador), Roça do Mato, Baixa Grande, Tanque de Pedra para a Fazenda Lagoa da Veada (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	165	22	210	Mínimo de 42 lugares
18	Das Fazendas Mimoso II (Lúcio), Oiteiro Redondo, Mimoso I (Beto de João Lambu) para a Fazenda Lagoa da Veada (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	68	22	210	Mínimo de 15 lugares
19	Das Fazendas Roçado (Casa Eli), Duas Barras (Casa Ambrosio), Atalho (Casa Osmar de Vica), Esteira, São Tiago para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino e Noturno).	Partida: 05h00min Volta: 11h20min Partida: 17h00min Volta: 23h15min	168	22	210	Mínimo de 26 lugares
20	Da Fazenda Brejo (Miguel) passando pela Fazenda Dois Matos (Rodador Campo de futebol) para a Fazenda São João Velho (Escola) - Vice-Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h15min	94	22	210	Mínimo de 20 lugares
21	Das Fazenda Brejo (Miguel), São João Velho, (Integração Porcos, Dois Matos, Boa Vista), Pedra Branca, Braunas, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h20min	96	22	210	Mínimo de 42 lugares
22	Das Fazendas Porcos para a Fazenda São João Velho (Lidia - Integração) e da Fazenda Boa Vista, para a Fazenda São João Velho (Integração) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	102	22	210	Mínimo de 15 lugares

23	Das Fazendas Água Branca (Escola), Lagoa da Barra, Malhada Alta, Argola para São João do Paraíso (Creche Casinha Feliz, Escola Municipal Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h20min	127	22	210	Mínimo de 25 lugares
24	Das Fazendas Piteira, Cabeceira do Brejo, Boa Vista Para a Fazenda São João Velho - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	100	22	210	Mínimo de 15 lugares
25	Das Fazenda Jacu (Escola), Agua Branca, Mimoso para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h30min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h30min	166	22	210	Mínimo de 42 lugares
26	Das Fazendas Porcos (Igreja), São João Velho, Dois Matos, Lagoa da Barra, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Vespertino). Das Fazendas Porcos (Igreja), São João Velho, Corredor de Juju, Braunas, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Noturno).	Partida: 11h30min Volta: 17h20min Partida: 18h10min Volta: 23h00min.	110	22	210	Mínimo de 42 lugares
27	Das Fazendas Porcos (Mataburro Altemar inicio), Boqueirão dos Porcos, Boqueirão dos Olhos D'agua, Casa de Juarez, Boqueirão de Miro, Casa de Selvininho, Porcos (Mataburro de Altemar fim) para a Fazenda São João Velho (Escola).	Partida: 06h00min Volta: 11h15min Partida: 12h10min Volta: 17h15min	57	22	210	Mínimo de 15 lugares
28	Das Fazendas Dois Matos, Lagoa da Barra, Mimoso (Lúcio), Paus Pretos (Felipe) para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h30 min Volta: 11h20min	101	22	210	
29	Do Bairro São Tiago / Lagoa para Escola Elza Mendes Lucas e Dorâ Barbosa, do Bairro Cidade Alta p/ as Escola, Dôra, Divane Rocha de Sá e Elza Mendes Lucas vice e versa, Vespertino	Partida 12:00 h Volta 17h 20 min	87	22	210	Mínimo 12 Lugares
30	Da Fazenda Maravilha I (Maria Aparecida) passando pela Casa de Luizinho, Casa de Banin (Rodador) para a Fazenda Maravilha II (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino). Da Fazenda Barreiro (Escola), Candeias para o Distrito de Boa Sorte (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h20min.	78	22	210	Mínimo de 15 lugares
31	Das Fazendas São Pedro II (Rodador de Zé de Rosa de Zenila), São Felipe (Rodador Escola), Taboleiro Alto II, Taboleiro Alto I, Angicão, Estiva para o Distrito de Boa Sorte - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h15min Partida: 12h15min Volta: 17h30min	128	22	210	Mínimo de 42 lugares
32	Da Fazenda São Pedro II para a Fazenda São Pedro (Escola - Integração) - (Matutino). Das Fazendas Areião, Miudos para a Fazenda São Pedro I - Vice - Versa. (Vespertino)	Partida: 11h30min Volta: 17h15min	50	22	210	Mínimo de 15 lugares
33	Da Fazenda Santa Luzia (Morro Redondo), São Felipe (Escola) para a Escola Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa (Vespertino).	Partida: 11h30min Volta: 17h30min	57	22	210	Mínimo de 15 lugares

34	Da Fazenda São Pedro II, Fazenda São Pedro I para Escola Escola Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa (Vespertino).	Partida: 11h30min Volta: 17h15min	116	22	210	Mínimo de 15 lugares
35	Das Fazendas Canto do Fogo, Laranjeira, São Tiago (Escola), Lagoa Para São João do Paraíso (Escolas Elza Mendes Lucas e Escola Estadual Mendes de Oliveira) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h30min Volta: 11h20min	70	22	210	Mínimo de 25 lugares
36	Das Fazendas Santo Antonio (Léo), São José, Barragem do Pinhão, Cobra (Casa Chicão), Santa Maria, Cascavel, São Tiago (Escola) para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 04h20min Volta: 11h20min	120	22	210	Mínimo de 42 lugares
37	Das Fazendas São José, Vereda D'Água, Canto do Fogo, Cobra, Santa Maria, Laranjeira, Areião, Abobora para São João do Paraíso - Vice-Versa. (Noturno).	Partida: 17h30min Volta: 23h15min	44	22	210	Mínimo de 25 lugares
38	Das Fazendas Agua Santa (Azilo), Vereda D'água, Santa Maria, Brejo Grande, Miudos, Saltador, Areião, São Tiago para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 05h00min Volta: 11h20min	75+15	22	210	Mínimo de 42 lugares
39	Das Fazendas Cascavel, Santa Maria, Entrado Vereda D'água, Cobra, Vargem do Almeida para a Barragem do Pinhão (Escola) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 06h00min Volta: 11h15min	67	22	210	Mínimo de 15 lugares
40	Das Fazendas Agua Santa (Azilo), Boqueirão para a Fazenda Vereda D'água (Escola) - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 11h50min Volta: 17h15min	85	22	210	Mínimo de 15 lugares
41	Das Fazendas Santo Antonio, São José, Barragem do Pinhão para Escola da Vereda Dagua - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h20min Volta: 11h15min	63	22	210	Mínimo de 20 lugares
42	Das Fazendas Miudos (Campo de Futebol), Laranjeira, Vereda do Fogo para a Fazenda Santa Maria (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h30min Volta: 11h15min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	90	22	210	Mínimo de 15 lugares
43	Partida: São Joãzinho, Tabuleiro Alto para Escola Dôra de Manhã. Saida 12:10 Escola Mendes Para Taboquinha e Retorno	Partida:6:30 São Joãzinho, Tabuleiro Alto para Escola Dôra de Manhã. Saida 12:10 Escola Mendes Para Taboquinha e Retorno	67	22	210	Mínimo de 7 lugares
44	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para as Fazendas Paus Preto,boa vista 3, Argola, Dois matos e Agua branca	Partida: 12:130	80	22	210	Mínimo de 12 lugares
45	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Vereda dos Bois, Boa Vista 3 e Dois Matos e Retorno.	Partida: 12:30	47	22	210	Mínimo de 7 lugares
46	Da fazenda Veadinha para Escola estadual Mendes de Oliveira (Manha e Tarde) ida e volta	Partida: 06:30 retorno as 11:20 (Manha) Saida 12:30 retorno as 17:20	52	22	210	Mínimo de 9 lugares

47	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Lagoa, Esteira Atalho, Duas Barras e retorno	Partida: 12:10	55	22	210	Mínimo de 7 lugares
48	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Mimoso, Agua Branca Jacú e Buracão (Redonda) Mandacaru e Retorno.	Partida: 12:10	86	22	210	Mínimo de 20 lugares
49	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para o Bairro, São Tiago, Areião, São Pedro 1, São Pedro 2, Canto do Fogo e Retorno	Partida: 12:30	44	22	210	Mínimo de 15 lugares
50	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para fazenda Santa Maria, Vereda Dagua, Cascavel, Barragem do Peão, Faz São José, Fazenda Santo Antonio e Retorno	Partida: 12:30	94	30	210	Mínimo de 30 lugares
51	Da casa de Dú Ribeiro para Escola Santo Antônio manhã e tarde ida e volta e da Escola S Antônio em Boa Sorte para Fazenda Maravilha e retorno.	Partida: 12:10	59	22	210	Mínimo de 9 lugares
52	Da Escola Santo Antonio em Boa Sorte para Fazenda São Felipe e retorno.	Partida: 12:10	37	22	210	Mínimo de 7 lugares
53	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Mimoso, Baixa do Chico, Roça do Mato e Retorno.	Partida: 12:30	42	22	210	Mínimo de 9 lugares
54	integração da fazenda lagoinha para o onibus escolar que vai para são joão. saída 12:10 retorno 18:00		112	22	210	Mínimo de 7 lugares
55	Da Escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda São João Velho e Brejo.	Partida: 12:30	60	22	210	Mínimo de 25 lugares
56	Da Escola Santo Antonio em Boa Sorte para Fazenda Maravilha e retorno	Partida: 12:30	30	22	210	Mínimo de 20 lugares
57	Da Escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda Lagoa da Veada, Lagoinha, baixa grand, tanque de Pedra e Retorno.	Partida: 12:30	41	22	210	Mínimo de 16 lugares
58	Integração da fazenda roçado para fazenda Muquem.	Partida: 12:30	41	22	210	Mínimo de 16 lugares
59	Da escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda Mimoso.	Partida: 12:30	104	22	210	Mínimo de 4 lugares
60	Das Fazenda São Felipe para Escola Santo Antonio no distrito de Boa Sorte	Partida: 6:30 as 11:20	28	22	210	Mínimo de 4 lugares
61	Das Fazenda Vered do Fogo para Escola em São João do Paraíso	Partida: ::12:00 as 17:20	42	22	210	Mínimo de 4 lugares

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço de transporte escolar se faz necessário para possibilitar o acesso igualitário entre os alunos da rede municipal de educação, segurança e bem estar dos alunos, redução do estresse e fadiga dos pais, responsáveis e alunos, melhoria da pontualidade e assiduidade escolar, aumento da eficiência e produtividade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município, que residem na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino.

O serviço, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a demanda de educandos da rede municipal/estadual de ensino, porém com a frota própria do município não é possível atender toda a demanda do município, sendo necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender as demais linhas. A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Transportes

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos educandos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

O Itinerário do Transporte Escolar foi elaborado para melhor elucidação das linhas a serem percorridas durante a execução do contrato. As quilometragens e rotas indicadas no descritivo, servem apenas de referência para o ano letivo, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.2 A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

4.1.3 A(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

4.1.4 Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

- 4.1.5 O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.
- 4.1.6 Pessoa física somente poderá oferecer proposta para mais de uma linha se houver compatibilidade de horário entre elas, sob pena de desclassificação de toda proposta.
- 4.2 No ato da assinatura do contrato ou em até 10 dias da data da convocação da prefeitura, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:**
- a) do veículo:**
- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente;
 - III) Apólice de seguro
- b) do motorista:**
- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
 - II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.
- Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.
- III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- c) do licitante**
- I) Comprovação de que não é optante pelo Simples Nacional ou sendo, comunicação oficial à Receita Federal para exclusão do Simples Nacional.
- 4.3 O motorista deverá:
- a) ser habilitado na categoria “D”;
 - b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
 - c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
 - d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
 - f) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio,

roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.

g) apresentar comprovante de residência atualizado.

4.4 O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deve ser invertidas. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- i) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB;
- j) Possuir sistema de monitoramento eletrônico ou equivalente que identifique a rota e a quilometragem percorrida.

4.5 Cumprir as exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 Os serviços ora licitados são comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

*“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta.**” (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)*

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a adoção do sistema de registros de preços porque os serviços serão remunerados por unidade de medida - quilômetro rodado, tendo em vista que no Município há constante mudança de residência dos alunos, decorrente de períodos de safra e entressafra, o que altera os itinerários, número de alunos, pontos de embarque e desembarque.

9. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES:

No caso em questão, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar envolve serviços que exigem critérios rigorosos de habilitação técnica e jurídica, uma vez que afetam diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes. Assim, torna-se fundamental assegurar que somente licitantes que preencham plenamente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica participem da etapa de lances.

A inversão das fases tem por objetivo, ainda, evitar que recursos públicos sejam despendidos na análise de propostas de empresas que, ao final, poderiam ser desclassificadas por não atenderem aos critérios de habilitação. Esse modelo também reduz o risco de litígios ou impugnações que atrasem a celebração do contrato, garantindo maior celeridade e transparência ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para realização do serviço, objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serv.	92.180 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
2	Serv.	159.720 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
3	Serv.	317.900 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
4	Serv.	321.260 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
5	Serv.	77.000 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
6	Serv.	153.120 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início da execução dos serviços é de: 10 (dez) dias contados da data do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: (garantia de no mínimo 12(doze) meses, que começará a correr

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**ANEXO IV AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/21).

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. _____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, **MENOR PREÇO POR LOTE** por deliberação do pregoeiro oficial conforme Processo nº 2502/2024 RESOLVE registrar os preços para os serviços desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____ e mediante as condições abaixo:

01 - DO OBJETO:

- I - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		QUANT	UNIT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							
2	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							

3	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							
4	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							
5	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							
6	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS							

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
- II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços nela registrados.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

- I - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 054/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.
- II - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 054/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.
- II - Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria **Municipal de Transportes** a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- IV - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- VI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- VII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- IX - Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- X - É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- XI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- XII - Cumprir demais exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, referentes às regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro.
- XIII - **No ato da assinatura do contrato ou em até 5 dias da data da convocação da prefeitura, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:**
- a) do veículo:
- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.
- III) Apólice de seguro
- b) do motorista:
- I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

III – Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

XIV– O motorista deverá:

- a) ser habilitado na categoria “D”;
- b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- f) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
 - f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.
- g) apresentar comprovante de residência atualizado.
- h) Cumprir demais exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, referentes às regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro.

XV – São deveres do condutor:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

XVI – São condutas proibidas ao condutor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

XVII – O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deve ser invertidas. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- i) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determinar o art. 136, inciso II, do CTB;

06 - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do detentor da ata e serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 6.2 Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30(trinta) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30(trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.
- 6.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao prestador de serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

- 6.6 O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contra prestação pela execução do objeto.
- 6.7 O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.
- 6.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS PENALIDADES

- 7.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - g) registro de ponto;
 - h) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - i) comprovante de depósito do FGTS;
 - j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - k) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - l) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

72.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- f) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - e) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) der causa à inexecução total do contrato.
 - h) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - c) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

d) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

7.2 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024.

7.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa à rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração:**

- a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.
- b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

- b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;
- b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, fixar prazo para apresentação dos documentos de habilitação, na forma do edital;
- b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Por se tratar de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de _____

Prefeita Municipal de São João do Paraíso

**ANEXO VI - AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2502/2024, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme **anexo I do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado valor por km rodado conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serv.	92.180 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
2	Serv.	159.720 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
3	Serv.	317.900 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
4	Serv.	321.260 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
5	Serv.	77.000 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 45 lugares, equipado para TRANSPORTE		

			ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
6	Serv.	153.120 km	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA, VIAS NÃO PAVIMENTADAS		

Abaixo, as linhas estimadas para a prestação dos serviços, podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, havendo a possibilidade, ainda, de inclusão de novas linhas.

ITEM	PERCUSO - HORARIO DA PARTIDA E DA VOLTA	MEDIA / KM DIA	QTIDADE / DIAS MENSAL	QTIDADE / DIAS ANUAL	TIPO VEICULO	
1	Das Fazendas Pacheco, Olhos D'água (Charles), Boa Vista, Para Terra II, para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min	54	22	210	Mínimo de 20 lugares
2	Das Fazendas Olhos D'água (Charles), Boa Vista, Para Terra II, Para Terra I (Rodador Campo) para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Vespertino)	Partida: 12h00min Volta: 17h15min	85	22	210	Mínimo de 20 lugares
3	Das Fazendas Junça (Escola), Junça (casa Valdeni, casa Arlindo de Benta), Tanque de Barreiro (casa de Preta), Aguas Vermelhas para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h50min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h20min	140	22	210	Mínimo de 12 lugares
4	Das Fazendas Tapera, Enxu para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas: Enxu, Tanque de Barreiro, Aguas Vermelhas para o Distrito de Mandacaru - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h00min Volta: 05h40min Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h10min Volta: 13h00min Partida: 13h30min Volta: 17h30min	90	22	210	Mínimo de 12 lugares
5	Do Distrito de Mandacaru passando pelas Fazendas Aguas Vermelhas, Enxu, Tanque do Barreiro, Santa Rita para Berizal - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 12h00min	70	22	210	Mínimo de 42 lugares
6	Das Fazendas Jacu (Curral de Juarez), Casa acima do campo, campo jacu, Nego jacu, Sansão, Abel, Boqueirão do Jacu, Corredor Eucalipto Tião Toto, Angicão, Lagoinha, para Mandacaru (Escola) - (IDA MATUTINO E VOLTA VESPERTINO). Mandacaru (Escola), Lagoinha, Angicão, Jacu casa acima do campo, campo jacu, Nego jacu, Sansão, Abel, Boqueirão do jacu, Corredor eucalipto Tião Toto, Angicão, Lagoinha para Mandacaru (Escola). (VOLTA E IDA DO MEIO DIA).	Partida: 05h30min Meio Dia: 11h20min Volta: 17h20min	79	22	210	Mínimo de 15 lugares

7	Das Fazendas Pacheco, Olhos D'agua (João Bahia), Boa Vista, Para Terra I (Rodador), Para Terra II (Rodador), Boa Vista II (Queiroz), Santa Rita para Berizal - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min	119	22	210	Mínimo de 42 lugares
8	Das Fazendas Redonda (Paulinho Chio), Angicão, Lagoinha, Canto (Aparecida de Zinho) para Mandacaru (Escola) - Vice - Versa (Matutino). Das Fazendas Redonda (Paulinho Chio), Angicão, Lagoinha para Mandacaru (Escola) - Vice - Versa. De Mandacaru para a Fazenda Enxu - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h20min	100	22	210	Mínimo de 42 lugares
9	Das Fazendas Salina (Julio), Lagoinha / Salina (Rodador Nelson), Quilombo (Rodador Izabel), Santa Maria (Zé Jovintino), São Bento (Rodador Milton) para Barrinha (Alto São Francisco), Barrinha (Escola) - Vice - Versa. (Matutino, Vespertino e Noturno).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min Partida: 18h15min Volta: 23h00min	158	22	210	Mínimo de 25 lugares
10	Das Fazendas Muquem I (Fábrica), Muquem II (Rodador), Roçado (João de Zena), Roça de Dentro, Palmeira para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h00min	135	22	210	Mínimo de 42 lugares
11	Das Fazendas Chico (Valci), Lagoinha, Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas Chico (Valci), Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos, Lagoa do Jacaré, Cercado para o Distrito de Barrinha - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	130	22	210	Mínimo de 42 lugares
12	Das Fazendas Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos, Lagoa do Jacaré para a Fazenda Palmeira (Escola) - Vice - Versa. (Matutino). Das Fazendas Lagoa Danta, Lagoa dos Angicos para o Distrito de Barrinha - Vice-versa. (Noturno).	Partida: 06h00 min Volta: 11h30min Partida: 17h30min Volta: 23h00min.	89	22	210	Mínimo de 12 lugares
13	Das Fazendas Lagoa dos Angicos (Campo), Casa Tonão, Escola Palmeira, São Bento - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 11h45 min Volta: 17h15 min	40	22	210	Mínimo de 12 lugares
14	Das Fazendas Muquem II (campo), Roçado (Rodador Totinha) Roçado (Rodador Val), Palmeira (escola), Roça de Dentro (Rodador Ricardo) Palmeira Escola - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00 min Volta: 11h15min Partida: 12h10min Volta: 17h00min	79	22	210	Mínimo de 12 lugares
15	Das Fazendas Baixa do Chico, Lagoa dos Cupins I, Lagoa dos Cupins II, Muquem para a Fazenda Palmeira (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	88	22	210	Mínimo de 15 lugares

16	Das Fazendas Atalho, Buracão, Zé da Rapadura, Duas Barras (Clarindo), Esteira (Gera), Veadinha para a Fazenda Lagoa da Veada - Vice - Versa (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	103	22	210	Mínimo de 15 lugares
17	Das Fazendas Lagoa da Veada, Baixa do Chico (Zé Trindade - Rodador), Lagoinha (Curral - Rodador), Roça do Mato, Baixa Grande, Tanque de Pedra para a Fazenda Lagoa da Veada (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h00min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	165	22	210	Mínimo de 42 lugares
18	Das Fazendas Mimoso II (Lúcio), Oiteiro Redondo, Mimoso I (Beto de João Lambu) para a Fazenda Lagoa da Veada (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h00min Partida: 12h00min Volta: 17h15min	68	22	210	Mínimo de 15 lugares
19	Das Fazendas Roçado (Casa Eli), Duas Barras (Casa Ambrosio), Atalho (Casa Osmar de Vica), Esteira, São Tiago para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino e Noturno).	Partida: 05h00min Volta: 11h20min Partida: 17h00min Volta: 23h15min	168	22	210	Mínimo de 26 lugares
20	Da Fazenda Brejo (Miguel) passando pela Fazenda Dois Matos (Rodador Campo de futebol) para a Fazenda São João Velho (Escola) - Vice-Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h15min	94	22	210	Mínimo de 20 lugares
21	Das Fazenda Brejo (Miguel), São João Velho, (Integração Porcos, Dois Matos, Boa Vista), Pedra Branca, Braunas, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h20min	96	22	210	Mínimo de 42 lugares
22	Das Fazendas Porcos para a Fazenda São João Velho (Lidia - Integração) e da Fazenda Boa Vista, para a Fazenda São João Velho (Integração) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h30min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	102	22	210	Mínimo de 15 lugares
23	Das Fazendas Água Branca (Escola), Lagoa da Barra, Malhada Alta, Argola para São João do Paraíso (Creche Casinha Feliz, Escola Municipal Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h20min	127	22	210	Mínimo de 25 lugares
24	Das Fazendas Piteira, Cabeceira do Brejo, Boa Vista Para a Fazenda São João Velho - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino)	Partida: 05h30min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	100	22	210	Mínimo de 15 lugares
25	Das Fazenda Jacu (Escola), Agua Branca, Mimoso para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h30min Volta: 11h20min Partida: 12h10min Volta: 17h30min	166	22	210	Mínimo de 42 lugares
26	Das Fazendas Porcos (igreja), São João Velho, Dois Matos, Lagoa da Barra, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Vespertino). Das Fazendas Porcos (Igreja), São João Velho, Corredor de Juju, Braunas, Argola para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Noturno).	Partida: 11h30min Volta: 17h20min Partida: 18h10min Volta: 23h00min.	110	22	210	Mínimo de 42 lugares

27	Das Fazendas Porcos (Mataburro Altemar início), Boqueirão dos Porcos, Boqueirão dos Olhos D'água, Casa de Juarez, Boqueirão de Miro, Casa de Selvininho, Porcos (Mataburro de Altemar fim) para a Fazenda São João Velho (Escola).	Partida: 06h00min Volta: 11h15min Partida: 12h10min Volta: 17h15min	57	22	210	Mínimo de 15 lugares
28	Das Fazendas Dois Matos, Lagoa da Barra, Mimoso (Lúcio), Paus Pretos (Felipe) para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h30 min Volta: 11h20min	101	22	210	
29	Do Bairro São Tiago / Lagoa para Escola Elza Mendes Lucas e Dorâ Barbosa, do Bairro Cidade Alta p/ as Escola, Dôra, Divane Rocha de Sá e Elza Mendes Lucas vice e versa, Vespertino	Partida 12:00 h Volta 17h 20 min	87	22	210	Mínimo 12 Lugares
30	Da Fazenda Maravilha I (Maria Aparecida) passando pela Casa de Luizinho, Casa de Banin (Rodador) para a Fazenda Maravilha II (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino). Da Fazenda Barreiro (Escola), Candeias para o Distrito de Boa Sorte (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 06h00min Volta: 11h20min Partida: 12h15min Volta: 17h20min.	78	22	210	Mínimo de 15 lugares
31	Das Fazendas São Pedro II (Rodador de Zé de Rosa de Zenila), São Felipe (Rodador Escola), Taboleiro Alto II, Taboleiro Alto I, Angicão, Estiva para o Distrito de Boa Sorte - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h00min Volta: 11h15min Partida: 12h15min Volta: 17h30min	128	22	210	Mínimo de 42 lugares
32	Da Fazenda São Pedro II para a Fazenda São Pedro (Escola - Integração) - (Matutino). Das Fazendas Areião, Miudos para a Fazenda São Pedro I - Vice - Versa. (Vespertino)	Partida: 11h30min Volta: 17h15min	50	22	210	Mínimo de 15 lugares
33	Da Fazenda Santa Luzia (Morro Redondo), São Felipe (Escola) para a Escola Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa (Vespertino).	Partida: 11h30min Volta: 17h30min	57	22	210	Mínimo de 15 lugares
34	Da Fazenda São Pedro II, Fazenda São Pedro I para Escola Escola Elza Mendes Lucas) - Vice - Versa (Vespertino).	Partida: 11h30min Volta: 17h15min	116	22	210	Mínimo de 15 lugares
35	Das Fazendas Canto do Fogo, Laranjeira, São Tiago (Escola), Lagoa Para São João do Paraíso (Escolas Elza Mendes Lucas e Escola Estadual Mendes de Oliveira) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h30min Volta: 11h20min	70	22	210	Mínimo de 25 lugares
36	Das Fazendas Santo Antonio (Léo), São José, Barragem do Pinhão, Cobra (Casa Chicão), Santa Maria, Cascavel, São Tiago (Escola) para São João do Paraíso (Avenida) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 04h20min Volta: 11h20min	120	22	210	Mínimo de 42 lugares
37	Das Fazendas São José, Vereda D'Água, Canto do Fogo, Cobra, Santa Maria, Laranjeira, Areião, Abobora para São João do Paraíso - Vice-Versa. (Noturno).	Partida: 17h30min Volta: 23h15min	44	22	210	Mínimo de 25 lugares

38	Das Fazendas Agua Santa (Azilo), Vereda D'agua, Santa Maria, Brejo Grande, Miudos, Saltador, Areião, São Tiago para São João do Paraíso - Vice - Versa. (Matutino)	Partida: 05h00min Volta: 11h20min	75+15	22	210	Mínimo de 42 lugares
39	Das Fazendas Cascavel, Santa Maria, Entrado Vereda D'agua, Cobra, Vargem do Almeida para a Barragem do Pinhão (Escola) - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 06h00min Volta: 11h15min	67	22	210	Mínimo de 15 lugares
40	Das Fazendas Agua Santa (Azilo), Boqueirão para a Fazenda Vereda D'agua (Escola) - Vice - Versa. (Vespertino).	Partida: 11h50min Volta: 17h15min	85	22	210	Mínimo de 15 lugares
41	Das Fazendas Santo Antonio, São José, Barragem do Pinhão para Escola da Vereda Dagua - Vice - Versa. (Matutino).	Partida: 05h20min Volta: 11h15min	63	22	210	Mínimo de 20 lugares
42	Das Fazendas Miudos (Campo de Futebol), Laranjeira, Vereda do Fogo para a Fazenda Santa Maria (Escola) - Vice - Versa. (Matutino e Vespertino).	Partida: 05h30min Volta: 11h15min Partida: 12h15min Volta: 17h15min	90	22	210	Mínimo de 15 lugares
43	Partida: São Joãzinho, Tabuleiro Alto para Escola Dôra de Manhã. Saida 12:10 Escola Mendes Para Taboquinha e Retorno	Partida: 6:30 São Joãzinho, Tabuleiro Alto para Escola Dôra de Manhã. Saida 12:10 Escola Mendes Para Taboquinha e Retorno	67	22	210	Mínimo de 7 lugares
44	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para as Fazendas Paus Preto,boa vista 3, Argola, Dois matos e Agua branca	Partida: 12:130	80	22	210	Mínimo de 12 lugares
45	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Vereda dos Bois, Boa Vista 3 e Dois Matos e Retorno.	Partida: 12:30	47	22	210	Mínimo de 7 lugares
46	Da fazenda Veadinha para Escola estadual Mendes de Oliveira (Manha e Tarde) ida e volta	Partida: 06:30 retorno as 11:20 (Manha) Saida 12:30 retorno as 17:20	52	22	210	Mínimo de 9 lugares
47	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Lagoa,Esteira Atalho, Duas Barras e retorno	Partida: 12:10	55	22	210	Mínimo de 7 lugares
48	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Mimoso, Agua Branca Jacú e Buracão (Redonda) Mandacaru e Retorno.	Partida: 12:10	86	22	210	Mínimo de 20 lugares
49	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para o Bairro, São Tiago, Areião, São Pedro 1, São Pedro 2, Canto do Fogo e Retorno	Partida: 12:30	44	22	210	Mínimo de 15 lugares
50	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para fazenda Santa Maria, Vereda Dagua, Cascavel,Barragem do Peão,Faz São José, Fazenda Santo Antonio e Retorno	Partida: 12:30	94	30	210	Mínimo de 30 lugares
51	Da casa de Dú Ribeiro para Escola Santo Antônio manhã e tarde ida e volta e da	Partida: 12:10	59	22	210	Mínimo de 9 lugares

	Escola S Antônio em Boa Sorte para Fazenda Maravilha e retorno.					
52	Da Escola Santo Antonio em Boa Sorte para Fazenda São Felipe e retorno.	Partida: 12:10	37	22	210	Mínimo de 7 lugares
53	Da Escola estadual Mendes de Oliveira para Mimoso, Baixa do Chico, Roça do Mato e Retorno.	Partida: 12:30	42	22	210	Mínimo de 9 lugares
54	integração da fazenda lagoinha para o onibus escolar que vai para são joão.saida 12:10 retorno 18:00		112	22	210	Mínimo de 7 lugares
55	Da Escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda São João Velho e Brejo.	Partida: 12:30	60	22	210	Mínimo de 25 lugares
56	Da Escola Santo Antonio em Boa Sorte para Fazenda Maravilha e retorno	Partida: 12:30	30	22	210	Mínimo de 20 lugares
57	Da Escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda Lagoa da Veada, Lagoinha, baixa grand, tanque de Pedra e Retorno.	Partida: 12:30	41	22	210	Mínimo de 16 lugares
58	Integração da fazenda roçado para fazenda Muquem.	Partida: 12:30	41	22	210	Mínimo de 16 lugares
59	Da escola Estadual Mendes de Oliveira para Fazenda Mimoso.	Partida: 12:30	104	22	210	Mínimo de 4 lugares
60	Das Fazenda São Felipe para Escola Santo Antonio no distrito de Boa Sorte	Partida: 6:30 as 11:20	28	22	210	Mínimo de 4 lugares
61	Das Fazenda Vered do Fogo para Escola em São João do Paraíso	Partida: ::12:00 as 17:20	42	22	210	Mínimo de 4 lugares

- 2.2 O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.
- 2.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11 - O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.
- 2.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme locais determinados para Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo responsável indica pela Secretaria Municipal de Transportes após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transportes, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Fornecer cronograma mensal das viagens.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

- m) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.
- n) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- o) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- p) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- q) Cumprir as exigências do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e estabelece critérios à emissão de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.
- r) **No ato da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias da data da convocação da prefeitura, que deverá anteceder a emissão da ordem de serviços, o licitante vencedor deverá apresentar:**
 - I) do veículo:
 - I.I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
 - I.II) Laudo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.
 - I.III) Apólice de seguro
 - II) do motorista:
 - II.I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
 - II.II) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.
Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.
 - II.III – Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
 - III) do licitante
 - III.I) Comprovação de que não é optante pelo Simples Nacional ou sendo, comunicação oficial à Receita Federal para exclusão do Simples Nacional.
- II.IV O motorista deverá:
 - a) ser habilitado na categoria “D”;
 - b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição não seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- f) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
 - f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.
- g) apresentar comprovante de residência atualizado.

- II.V O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
 - b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deve ser invertidas. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
 - c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
 - d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
 - f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
 - g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - h) os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - i) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determinar o art. 136, inciso II, do CTB, e nos termos do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 02 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
 - I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

- justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
 - XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
 - XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - m) registro de ponto;
 - n) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - o) comprovante de depósito do FGTS;
 - p) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - q) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - r) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
 - XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou

- do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - g) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - h) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - i) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - j) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) der causa à inexecução total do contrato.
 - l) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - e) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - f) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 9.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024.
- 9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1 O regime de execução do presente contrato é indireta - empreitada por unitário.
- 10.2 **Somente haverá prestação de serviços em dias letivos**, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA ONZE – DO MAPA DE RISCO – CLÁUSULA EM ESTUDO.

- 11.1 O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.
- 11.2 Apenas as variações relevantes dos preços dos combustíveis, assim entendidas aquelas superiores a 5% de aumento ou redução de preços, poderão ensejar a celebração de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por esse motivo.
- 11.3 A elevação dos preços médios do combustível superior a 5% (cinco por cento), implicará na majoração do valor do km rodado estabelecido no contrato, observada a proporção de que trata a cláusula 11.1.
- 11.4 A redução nos preços médios dos combustíveis superiores a 5% (cinco por cento) implicará na redução do valor do Km rodado estabelecido no contrato, observada a proporção de que trata a cláusula 11.1.
- 11.5 O aumento ou redução do preço médio do combustível será apurado através da tabela PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o município onde está sendo prestado o serviço. OU para o município mais próximo, dentre as localidades previstas no levantamento de preços de combustíveis da ANP.
- 11.6 Considerando o estabelecido no item 11.1, a variação dos preços dos combustíveis implicará na majoração ou redução dos valores estabelecidos por KM rodado na proporção 30% do

índice de flutuação dos preços médios do combustível, observado em pesquisa realizada pela administração na forma do item 11.6.1 deste contrato.

11.7 O percentual de aumento do combustível será apurado da seguinte forma:

11.7.1 PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município OU para o município mais próximo, dentre as localidades previstas no levantamento de preços de combustíveis da ANP. na data da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato subtraído do PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para a mesma localidade na data da assinatura deste contrato OU para o município mais próximo, dentre as localidades previstas no levantamento de preços de combustíveis da ANP:

$$Rc = ((Pac/Pcc) - 1) \times 100$$

Onde,

Rc é o valor do reajustes

Pac é o preço atual do combustível

Pcc é o valor do combustível na data da assinatura do contrato

Resumo:

a) se o valor de Rc for maior ou igual a (10), o valor do quilômetro rodado será majorado na forma do **item 11.7.1**

b) se o valor de Rc for maior ou igual a -(10), o valor do quilômetro rodado será reduzido na forma do **item 11.7.1**

11.7 O novo valor do Quilômetro rodado será calculado na seguinte forma:

$$Nvr = kc + (kc \times ((Rc/100) \times 0,3))$$

Nvr – Novo valor do quilômetro rodado

kc=valor do KM rodado na contratação

RC=Percentual de reajuste do combustível apurado conforme **item 11.7.1.**

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**ANEXO VII - AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**ANEXO VIII AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135

**ANEXO IX - AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2502/2024**

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)